

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA,
ROSMARI T. G. LUDWIG PISCICULTURA e
DECIO ALOISIO LUDWIG – PISCICULTURA**

PROCESSO Nº 5001739-80.2024.8.24.0019/SC

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC**



SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO	3
2.	DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRJ	4
3.	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO	5
4.	DA PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES	5
	a) CLASSE I – TRABALHISTA	6
	b) CLASSE II – GARANTIA REAL	6
	c) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	7
	d) CLASSE IV – ME E EPP	9
5.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
	5.1 Extinção e Suspensão das Obrigações dos Devedores Solidários e/ou Subsidiários	11
6.	DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
7.	DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
8.	CONCLUSÃO	16

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ART. 22, II, H, DA LREF)

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE
RELATÓRIO**

Em **EVENTO119** dos presentes autos recuperacionais foi apresentado tempestivamente pela recuperanda seu **Plano de Recuperação Judicial**, acompanhado de seus respectivos laudos. Assim, a Administração Judicial vem, nos termos do Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório da Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial**.

Inicialmente ressalta-se que não obstante a presente medida trazida pela reforma da LREF, o poder/dever de decidir acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano será exercido pelos próprios credores durante o ato formal da **Assembleia Geral de Credores**, no qual serão feitas deliberações em relação ao plano e análise das formas de pagamento apresentadas pela recuperanda, nos termos do art. 56 da LREF.

Observa-se que o **Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ**, prevê que:

“Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.

No mesmo sentido é o posicionamento do **STJ**:

“cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa” (Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.359.311/SP. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 09 de setembro de 2014).

Não obstante isto, o Plano de Recuperação Judicial está sujeito ao controle judicial de legalidade, a fim de coibir práticas como fraude ou abuso de direito. Neste contexto, resta em evidência que a função do presente relatório é de justamente antecipar eventuais ilegalidades, buscando evitar que tais apontamentos sejam apurados apenas no momento de eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial pode ser modificado no curso do processamento recuperacional, inclusive durante as deliberações em **AGC**.

Em suma, apresenta-se as seguintes considerações a respeito da estrutura e das cláusulas constantes no referido **Plano de Recuperação Judicial** apresentado e anexos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Capítulo 1	SUMÁRIO EXECUTIVO
Capítulo 2	CONSIDERAÇÕES GERAIS
Capítulo 3	REORGANIZAÇÃO INTERNA
Capítulo 4	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS
Capítulo 5	EFEITOS DO PLANO
Capítulo 6	DISPOSIÇÕES GERAIS
Anexo I	TERMO DE ADESÃO DA OPÇÃO DE CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR
Anexo II	LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Anexo III	LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRJ

Observa-se que os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 trazem critérios necessários para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, assim constata-se que **o Plano de Recuperação Judicial apresentado preenche os seguintes requisitos legais**. Veja-se:

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

REQUISITO	EVENTO
1. <u>Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados</u>	EVENTO119 – PLANO DE PAGAMENTO2
2. <u>Laudo econômico-financeiro</u>	EVENTO119 – OUT4
3. <u>Avaliação dos bens e ativos do devedor</u>	EVENTO119 – OUT5
4. <u>Prazo para pagamento dos créditos previstos na classe I - trabalhista</u>	EVENTO119 – PLANO DE PAGAMENTO2 – CAPÍTULO4.1
5. <u>Condição de pagamento aos credores</u>	EVENTO119 – PLANO DE PAGAMENTO2 – CAPÍTULO 4.5

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO

Em atenção aos meios de recuperação, as recuperandas informam que buscam a redução de custos e despesas, de forma a reduzir custos fixos e variáveis, para tal, mencionam medidas como renegociação com os principais fornecedores diretos, a revisão de processos para diminuir os desperdícios bem como a suspensão temporária de novos investimentos.

Neste sentido, também buscam novas práticas de gestão, adotando medidas como a descentralização da administração, a não permissão de venda de produtos com margem negativa, além de reunião de resultados mensais, o aperfeiçoamento da gestão e do controle das operações, ações para captação de clientes rentáveis, implementação de uma agenda de reuniões com todos os departamentos, bem como a padronização dos controles de tesouraria e caixa e planejamento estratégico para cinco anos, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

4. DA PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

a) **CLASSE I – TRABALHISTA**

Em relação ao pagamento da classe trabalhista, a proposta apresentada pela recuperanda segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Capítulo 4.1:

“Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos, da seguinte maneira:

Pagamento: Pagamento: (i) para os Créditos Trabalhistas até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão pagos 100% (cem por cento) dos créditos; (ii) para os Créditos Trabalhistas de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão pagos 70% (setenta por cento) dos créditos; e (iii) para os Créditos Trabalhistas acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo), serão pagos 50% (cinquenta por cento) dos créditos.

Carência: não há.

Amortização: pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias após a Homologação do Plano.

Correção monetária e juros: 20% (vinte por cento) da Taxa Selic, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.”

b) **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Em relação ao pagamento da classe garantia real, a proposta apresentada pela recuperanda segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Capítulo 4.2:

“Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 10% (dez por cento) dos créditos.

Carência: 23 (vinte e três) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: 20% (vinte por cento) da Taxa Selic, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.”

c) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Em relação à classe de credores quirografários, a proposta apresentada pelas recuperandas no Plano de Recuperação Judicial segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Capítulo 4.3 do plano:

“Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 10% (dez por cento) dos créditos.

Carência: 23 (vinte e três) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: 20% (vinte por cento) da Taxa Selic, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.”

Neste sentido, também é apresentada a **Classe Credores Fornecedores Colaboradores**, conforme a Cláusula 4.3.1:

“Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de animais e insumos às Recuperandas, os Credores Fornecedores Colaboradores que optarem por receber seus Créditos Quirografários nos termos desta Cláusula concordam cumulativamente a: (i) aceitar expressamente, até a aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, desde que solicitado pelas Recuperandas, a oferta de fornecimento para a Empresa de animais e insumos, conforme aplicável, desde que no volume, prazo de entrega, preço e condições aceitos pelas Recuperandas; (ii) retornar imediatamente outras negociações acessórias, tais como eventuais verbas ou bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre as Empresas e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; e (iii) conceder a extensão do prazo de pagamento das novas compras para as Recuperandas, para o prazo usualmente praticado anteriormente a Recuperação Judicial. Se enquadram como Credores Fornecedores Colaboradores aqueles Credores responsáveis pelo fornecimento de animais (peixes) e insumos de produção necessários para a manutenção das atividades.”

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Sendo assim, a forma de pagamento é apresentada da seguinte forma:

“Os Créditos dos Credores Fornecedores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 100% (cem por cento) dos créditos.

Carência: não há.

Amortização: pagamento com a destinação de 10% (dez por cento) do valor total dos novos fornecimentos ocorridos no mês, pagos no mês imediatamente subsequente ao fechamento dos fornecimentos.

Correção monetária e juros: 20% (vinte por cento) da Taxa Selic, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada amortização. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a amortização corrigida.”

d) CLASSE IV – ME E EPP

Em relação à classe de credores EPP e ME, a proposta apresentada pelas recuperandas no Plano de Recuperação Judicial segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Capítulo 4.4 do plano:

“Os Créditos ME/EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 100% (cem por cento) dos créditos.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: 20% (vinte por cento) da Taxa Selic, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.”

5. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme estrutura do Plano de Recuperação Judicial anteriormente referida, é possível observar que nas cláusulas de pagamento, as recuperandas apresentam formas e condições de pagamento.

Quanto ao início dos prazos de vencimento de parcelas previstas, terão como base de início a data de Homologação do Plano, que se trata da data da publicação oficial da decisão que homologar este Plano.

Informa que irá realizar os pagamentos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de pagamento instantâneo brasileiro (PIX).

Desta forma, os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas, mediante comunicação física ou eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo e/ou da forma indicada, indica-se que será aplicado um deságio adicional de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor (ou seja, após a incidência do deságio inicialmente previsto para a respectiva classe, se houver), sem prejuízo da aplicação do parcelamento também previsto para a respectiva classe.

Além disso, é indicado que ficará facultado às Recuperandas fazer o depósito em juízo das parcelas do crédito devido, junto com os demais

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

pagamentos mensais aos credores da respectiva classe, em subconta vinculada ao processo de recuperação judicial.

Assim sendo, a administração judicial reforça que a atribuição de análise de viabilidade do **Plano de Recuperação Judicial** pertence aos credores¹ e, portanto, não compete à administração judicial indicar a viabilidade econômica, tampouco tratar sobre as condições oferecidas aos credores.

Em suma, considerando que as cláusulas assumem caráter negocial, devem ser objeto de análise pelos credores. Assim, deverá ser publicado o Edital de aviso aos credores sobre recebimento do Plano, oportunizando a apresentação de eventuais objeções, nos termos do art. 53, parágrafo único, LREF.

5.1 Extinção e Suspensão das Obrigações dos Devedores Solidários e/ou Subsidiários

No Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas constou nas cláusulas 5.2 “*EXTINÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS*” e 5.3 “*NOVAÇÃO*”, previsão sobre a extinção todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Sujeitos e de direitos a eles relativos, também com relação a **terceiros**², prevendo a obrigação de não agir contra avalistas, fiadores ou coobrigados, durante todo o período de cumprimento do Plano.

Ocorre que as cláusulas citadas buscam garantir a suspensão de obrigações, ações e execuções em face dos devedores solidários e/ou subsidiários, em desacordo com a Lei 11.101/05 e jurisprudência já pacificada sobre o tema.

¹ Para Eduardo Secchi Munhoz: “*A lei estrutura um processo de negociação entre devedor e credores que busca implementar um modelo de comportamento cooperativo, de convergência de interesses, em lugar de um comportamento individualista. Confia-se que desse processo de negociação estruturada (regulada pela Lei) possa resultar a solução consentânea com o interesse público na preservação da empresa viável e na liquidação da empresa inviável.*” (MUNHOZ. Eduardo Secchi. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 287).

² “cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano.”

Veja-se que o **art. 49, §1º da Lei 11.101/05** prevê que:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

Além disso, importante destacar que as garantias não sofrem prejuízo pela novação dos créditos pelo plano de recuperação judicial, conforme **art. 59, da Lei 11.101/05**, que dispõe que:

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

Nesse sentido, destaca-se que a **Súmula n.º 581 do Superior Tribunal de Justiça**, estabelece que:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

Ainda, restou firmada Tese através do **Tema Repetitivo 885 do Superior Tribunal de Justiça**, que dispõe que:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.”

Por todo o exposto, **a Administração Judicial opina pelo reconhecimento da ilegalidade das cláusulas previstas em 5.2 “EXTINÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS” e 5.3 “NOVAÇÃO, em relação aos sócios e coobrigados.**

6. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em **EVENTO119 – OUT4**, as recuperandas juntam laudo de viabilidade econômico-financeiro, analisando projeções financeiras do Grupo Rio Vivo, o qual está assinado por **Thiago Joseph Locatelli**, responsável da Recorp Resultados Corporativos Ltda.

Em análise ao laudo apresentado, observa-se que foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas Empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Neste sentido, apontam crescimento constante das empresas durante os três primeiros anos, sendo apresentado aos anos seguintes receita linear:



Gráfico 10. Fonte: Grupo Rio Vivo.

Além disso, são apresentadas projeções, do ano 1 ao ano 12, de deduções da receita bruta, custo dos produtos vendidos, despesas administrativas e gerais, despesas financeiras e impostos diretos.

Para a realização das projeções considerou-se as premissas operacionais e os resultados futuros projetados pelo Grupo Rio Vivo. Sendo realizadas as seguintes atividades:

- *Discussões com as Recuperandas para entendimento das projeções;*

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- *Identificação, a partir das planilhas disponibilizadas, das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;*
- *Comparação entre resultados históricos e projetados;*
- *Comparação com indicadores de empresas comparáveis.*

Conclui, desta forma, que o Plano de Recuperação Judicial é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização das premissas adotadas, salientando-se os seguintes pontos:

- *As Recuperandas estão tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;*
- *O PRJ apresentado contempla a realização de ações internas em diversas esferas do Grupo Rio Vivo para elevar a rentabilidade dos negócios; e*
- *Através do PRJ proposto, as Recuperandas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade de suas operações.*

Assim, conforme gráfico apresentado, verifica-se a Projeção de Resultados da Análise econômico-financeira, considerando do Ano 1 ao Ano 12:

DRE (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Receita bruta de vendas	20.516	20.619	20.721	20.731	20.742	20.752	20.762	20.772	20.783	20.793	20.803	20.813
Deduções da receita	(2.273)	(2.285)	(2.296)	(2.297)	(2.298)	(2.299)	(2.300)	(2.302)	(2.303)	(2.304)	(2.305)	(2.306)
Receita operacional líquida	18.243	18.334	18.425	18.434	18.443	18.453	18.462	18.471	18.480	18.489	18.498	18.507
% crescimento	-	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo dos produtos vendidos	(14.582)	(14.650)	(14.717)	(14.724)	(14.731)	(14.737)	(14.744)	(14.751)	(14.758)	(14.765)	(14.771)	(14.778)
Resultado bruto	3.661	3.684	3.708	3.710	3.713	3.715	3.717	3.720	3.722	3.725	3.727	3.729
% receita líquida	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,1%	20,2%
Despesas administrativas e gerais	(2.706)	(2.709)	(2.713)	(2.714)	(2.715)	(2.716)	(2.717)	(2.718)	(2.719)	(2.720)	(2.721)	(2.722)
Resultado operacional	955	975	995	997	998	999	1.001	1.002	1.003	1.005	1.006	1.007
% receita líquida	5,2%	5,3%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%	5,4%
Despesas financeiras	(713)	(683)	(660)	(633)	(606)	(573)	(577)	(569)	(573)	(577)	(581)	(586)
Resultado antes dos impostos	241	293	336	364	392	426	424	433	431	428	424	421
% receita líquida	1,3%	1,6%	1,8%	2,0%	2,1%	2,3%	2,3%	2,3%	2,3%	2,3%	2,3%	2,3%
Imposto de renda e contribuição social	(41)	(49)	(56)	(63)	(69)	(77)	(77)	(79)	(78)	(78)	(77)	(76)
Resultado líquido	201	243	279	301	323	349	347	354	352	350	347	345
% receita líquida	1,1%	1,3%	1,5%	1,6%	1,8%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%
EBITDA	1.215	1.235	1.255	1.257	1.258	1.260	1.261	1.262	1.263	1.265	1.266	1.267
% receita líquida	6,7%	6,7%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

No mesmo viés, junta-se o gráfico de Projeção de Fluxo de Caixa apresentado pela Análise econômico-financeira:

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
EBITDA	1.215	1.235	1.255	1.257	1.258	1.260	1.261	1.262	1.263	1.265	1.266	1.267
IRPJ e CSLL	(41)	(49)	(56)	(63)	(69)	(77)	(77)	(79)	(78)	(78)	(77)	(76)
Variação do capital de giro	(10)	(5)	(5)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
Operações não recorrentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento de impostos	(81)	(81)	(81)	(81)	(81)	(55)	(55)	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa operacional	1.083	1.099	1.112	1.112	1.107	1.127	1.129	1.182	1.184	1.186	1.188	1.190
Capex	-	-	-	-	-	(415)	(415)	(415)	(416)	(416)	(416)	(416)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	-	-	-	-	-	(415)	(415)	(415)	(416)	(416)	(416)	(416)
Entrada financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(713)	(683)	(660)	(633)	(606)	(573)	(577)	(569)	(573)	(577)	(581)	(586)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(713)	(683)	(660)	(633)	(606)	(573)	(577)	(569)	(573)	(577)	(581)	(586)
Classe I	(117)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)
Classe III	-	-	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)
Classe IV	-	(55)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores não sujeitos	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa não operacional	(357)	(294)	(337)	(337)	(337)	(97)	(97)	(97)	(97)	(97)	(97)	(97)
Fluxo de caixa livre	13	122	116	143	164	41	39	101	99	96	94	91
Fluxo de caixa acumulado	13	135	251	394	558	599	639	740	839	935	1.029	1.120

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em **EVENTO119 – OUT5** e **EVENTO73 – LAUDO5**, as recuperandas juntam laudo de avaliação de ativos patrimoniais e parecer de avaliação imobiliária, que tem como objetivo determinar o valor do patrimônio da empresa a preço atual de mercado.

Nesse sentido, a recuperanda aponta que o valor dos bens móveis levantados monta em **R\$ 522.794.47** (Valor Justo de Mercado) e R\$ 375.330.28 (Valor de Liquidez) entre máquinas e equipamentos. Para a Análise, foram efetuadas pesquisas de mercado junto a fornecedores e fabricantes dos bens em questão.

Para demonstrar a lista de bens considerados para a confecção do laudo e seus respectivos valores, as recuperandas juntam planilha detalhada informando sobre a descrição dos bens, quantidade, valor original contábil, valor depreciado, valor residual contábil, valor justo de mercado, taxa de depreciação.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Quanto ao bem imóvel avaliado, trata-se parte do lote rural nº 15 e parte do lote rural nº 18, somente a área total de 167.879,20 m², localizados na Linha Santa Lúcia, município e comarca de Descanso, SC. Conforme a avaliação realizada, monta por volta de **R\$ 980.000,00**.

8. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Administração Judicial **opina** pelo recebimento do presente **relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial** (LREF, art. 22, II, h), para:

a) Reconhecer a ilegalidade das Cláusulas 5.2 “**EXTINÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS**” e 5.3 “**NOVAÇÃO**” do Plano de Recuperação Judicial, em relação aos sócios e coobrigados.

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

André Fernandes Estevez

OAB/RS 63.335 | OAB/SP 503.586
OAB/SC 59.096 | OAB/PR 120.854

Diego Fernandes Estevez

OAB/RS 57.028 | OAB/SP 503.551
OAB/SC 59.078 | OAB/PR 120.855

Luis Henrique Guarda

OAB/RS 49.914 | OAB/SP 173.321

Celiana Diehl Ruas

OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss

OAB/RS 99.624

Pablo Werner

OAB/RS 100.955

Adilson E. Figur Ribeiro

OAB/RS 109.434

Lucas Petter Bonetti

OAB/RS 129.359

Milena Emmendoerfer

OAB/RS 133.297

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP